



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 499/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar uma ensiladeira forrageira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação, observado a legislação pertinente, de uma ensiladeira forrageira, marca Nogueira SFN-140, de propriedade do Município.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE ABRIL DE 1999.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal

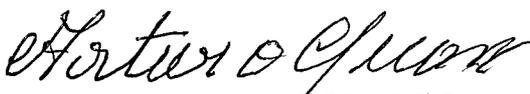
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, esta Comissão, usando de suas atribuições que lhes são conferidas através da Portaria nº 172/99, de 22/04/99, vem pelo presente Laudo, conferir o seguinte valor ao bem móvel, abaixo caracterizado:

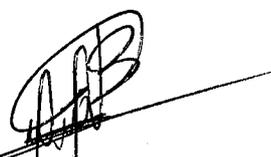
BEM AVALIADO

Uma máquina ensiladeira forrageira, marca Nogueira SFN-140, de propriedade do Município, Valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

E, para que produza o efeitos legais, é passado o presente Laudo de Avaliação em duas vias de igual teor e forma.


ARTUR DJALMA GUASSO
Presidente


AMIR NICOLETTI
Membro


HENRIQUE BOTTEGA
Membro